



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete Deputado Vermelho-PP/PR

**EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026**  
**(à MPV 1359/2026)**

Acrescentem-se incisos IV e V ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória,  
com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

IV – pessoas física e jurídica que exercem atividades de transporte  
escolar;

V – pessoas física e jurídica que exercem atividades transporte de  
turismo.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem como objetivo incluir os condutores de transporte escolar e condutores de veículos de turismo no escopo de financiamento de aquisição de veículos. Trata-se, portanto, de dois importantes setores que também merecem ser atendidos por essa política pública de financiamento de veículos para o exercício de suas atividades.

Sala da comissão, 26 de maio de 2026.

**Deputado Vermelho**  
**(PL - PR)**



Nome do Senador	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267999585000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267999585000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

